



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DR. ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026.**

(Do Sr. Ismael Alexandrino)

Susta os efeitos da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, para restabelecer a alíquota zero do Imposto de Importação sobre bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 2021 e eleva alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre bens de capital – BK e bens de informática e telecomunicações – BIT.

**Parágrafo único.** Em decorrência da suspensão prevista no caput, restabelecem-se as alíquotas vigentes anteriormente à publicação do referido ato normativo, assegurando a manutenção da desoneração integral (alíquota zero) para os itens alcançados.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

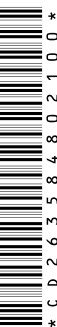
Apresentação: 25/03/2026 19:39:10.983 - Mesa

PDL n.158/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263584802100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Ismael Alexandrino



\* C D 2 6 3 5 8 4 8 0 2 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DR. ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

Apresentação: 25/03/2026 19:39:10.983 - Mesa

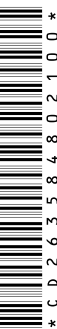
PDL n.158/2026

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, com o objetivo de restaurar a desoneração integral para bens de capital e de informática e telecomunicações, garantindo a estabilidade necessária ao processo de modernização do País.

A referida Resolução GECEX nº 852/2026 introduziu um realinhamento tarifário de grande magnitude, elevando alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre mais de 1.200 itens classificados como bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT). Produtos anteriormente beneficiados com alíquota zero foram reposicionados para 7,2%, enquanto outros foram majorados a patamares de até 20%. A implementação, para a maioria dos itens, deu-se em prazo extremamente exíguo — apenas dois dias após a publicação —, e para os bens anteriormente desonerados, a entrada em vigor foi diferida para 1º de março de 2026.

O Imposto de Importação, por sua natureza constitucional, é tributo de caráter predominantemente extrafiscal, cuja função precípua é a regulação do comércio exterior, e não a arrecadação. Contudo, a majoração tarifária em questão revela propósito diverso: a geração de receita. O Congresso Nacional, ao analisar o Relatório da Receita do Orçamento de 2026, identificou previsão de arrecadação adicional de R\$ 13,2 bilhões decorrente de medidas de defesa comercial, o que evidencia motivação fiscal em detrimento de objetivos regulatórios legítimos.



\* C D 2 6 3 5 8 4 8 0 2 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DR. ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

A elevação abrupta das alíquotas onera o investimento produtivo, encarecendo a aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias essenciais que, em grande medida, não possuem similar nacional. O resultado imediato é o aumento do custo de capital (CAPEX) para setores estratégicos, comprometendo a formação bruta de capital fixo e a produtividade da economia. Como advertido pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), a escalada tarifária em economias em desenvolvimento desestimula a exportação de bens de maior valor agregado, obstaculizando a industrialização e a inserção competitiva nas cadeias globais de valor.

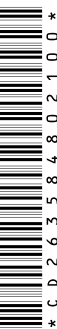
O impacto da medida é particularmente crítico para o avanço da saúde digital e de outras iniciativas de modernização administrativa e técnica. A implementação de sistemas de prontuário eletrônico, o suporte à telemedicina e a integração de dados em rede dependem diretamente de bens de informática e conectividade de alto desempenho (BIT), além de máquinas e equipamentos de suporte (BK).

Ao encarecer esses insumos, a resolução inviabiliza investimentos em infraestrutura tecnológica necessários para a eficiência operacional de unidades de saúde e para a expansão da conectividade em regiões remotas. O retrocesso tarifário desestimula a inovação, eleva o custo de capital e dificulta a atualização de parques computacionais e redes de transmissão de dados fundamentais para a assistência qualificada à população.

A abrupta alteração do regime tributário viola o princípio da segurança jurídica, erodindo a previsibilidade indispensável ao ambiente de

Apresentação: 25/03/2026 19:39:10.983 - Mesa

PDL n.158/2026



\* C D 2 6 3 5 8 4 8 0 2 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DR. ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

negócios. Investimentos de longo prazo, contratos de fornecimento e projetos de modernização industrial foram planejados com base na legislação vigente, e a modificação repentina das regras compromete o equilíbrio econômico-financeiro dessas iniciativas. A própria Administração, por meio da Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF, reconheceu a necessidade de monitoramento periódico dos efeitos da medida, indicando incerteza quanto às suas consequências econômicas.

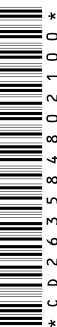
Ademais, a medida revela-se desproporcional ao objetivo alegado de proteção à indústria nacional. A inexistência de produção doméstica para diversos dos bens atingidos implica que a majoração tarifária não estimula a substituição de importações, apenas onera o investidor nacional e o consumidor final, configurando tributação sobre o investimento produtivo.

A Resolução GECEX nº 853, de 6 de fevereiro de 2026, instituiu procedimento temporário para pleitos de ex-tarifário, permitindo, em caráter excepcional, a manutenção da alíquota zero por prazo limitado de até 120 dias. Tal medida, contudo, constitui paliativo burocrático que não resolve a instabilidade criada. O empresário é compelido a submeter requerimentos complexos em curto intervalo de tempo, sem garantia de aprovação, para obter mera moratória tributária. A solução definitiva demanda intervenção legislativa que restabeleça a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias aos investimentos de longo prazo.

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. A Resolução GECEX nº 852/2026, ao promover majoração tarifária

Apresentação: 25/03/2026 19:39:10.983 - Mesa

PDL n.158/2026



\* C D 2 6 3 5 8 4 8 0 2 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DR. ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

generalizada com finalidade preponderantemente arrecadatória, extrapola a competência regulamentar da Câmara de Comércio Exterior e desvirtua a natureza extrafiscal do Imposto de Importação. O exercício do controle político pelo Parlamento revela-se, portanto, imperativo para assegurar que o exercício da competência tributária observe os limites da razoabilidade e não atue como entrave estrutural à modernização e ao desenvolvimento tecnológico nacional.

A sustação dos efeitos da Resolução GECEX nº 852/2026 é medida necessária para preservar a competitividade da economia brasileira, garantir a continuidade dos investimentos em infraestrutura tecnológica e saúde digital, e assegurar a observância dos princípios constitucionais da segurança jurídica e da proporcionalidade. O restabelecimento da alíquota zero para bens de capital e de informática e telecomunicações representa não renúncia fiscal, mas política de Estado voltada ao desenvolvimento produtivo e à modernização do País.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

**Deputado Dr. Ismael Alexandrino**

(PSD-GO)

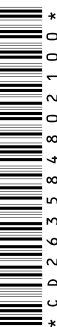


Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5854/3854 | [dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br](mailto:dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263584802100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Ismael Alexandrino

Apresentação: 25/03/2026 19:39:10.983 - Mesa

PDL n.158/2026



\* C D 2 6 3 5 8 4 8 0 2 1 0 0 \*